PROCESSO	2020/39705		
INTERESSADO	Coordenadoria Pedagógica / Gabinete do Secretário SEDUC		
ASSUNTO	Consulta sobre minuta de Resolução SARESP 2020		
RELATOR	Conselheiros Hubert Alquéres e Rose Neubauer		
PARECER	Nº 292/2020	CP	Aprovado em 07/10/2020

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Educação encaminha o Processo 2020/39705, para manifestação deste Colegiado, acerca de minuta de Resolução que trata da suspensão do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), no ano de 2020.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, no Parecer CJ/SE 902/2020 (fls. 13 a 19), já se manifestou e concluiu que é *"juridicamente válida a edição da Resolução, realizada no exercício regular da competência legal do Senhor Secretário de Estado da Educação*".

Em 14/09/2020, a pretendida suspensão do SARESP também recebeu manifestação favorável do Comitê de Políticas Educacionais da Seduc.

Tendo em vista o quadro de pandemia pelo Novo Coronavírus, a necessidade da interrupção das atividades presencias com o desenvolvimento de atividades remotas de ensino, por um longo período (as aulas presenciais foram suspensas gradativamente a partir de 16 de março, e interrompidas em 23 de março), bem como a atual fase de preparação para a retomada das aulas presenciais, o Conselho Estadual de Educação publicou uma série de Normas para atender a situação excepcional em que vive o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Em diversas dessas Normas, o CEE insistiu e recomendou a importância de que sejam realizadas avaliações específicas e adequadas para esta situação excepcional.

A reabertura gradual das escolas, com base em critérios de escalonamento de séries, turmas e número de alunos, será iniciada no dia 7 de outubro, caso as condições de saúde, estabelecidas pelo Plano São Paulo, estejam atendidas.

1.2.Apreciação

A proposta de Resolução do Senhor Secretário de Estado da Educação objetiva a suspensão, no ano de 2020, da aplicação de provas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP).

1.2.1 O contexto da pandemia pelo Novo Coronavírus

Desde o mês de março, este Colegiado tem produzido normas orientadoras para organizar e adaptar o Sistema de Ensino de São Paulo, no sentido de prevenir e combater a disseminação da COVID-19. Isto ocorre desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia, e que o governo estadual editou o Decreto 64.862/20, em 14 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Entre essas normas, incluem-se desde as relativas à reorganização dos calendários escolares (Deliberação CEE 177/2020), até a Indicação CEE 197/2020, que *"Informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19"*, ou a Indicação CEE199/2020, que "*Disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19".*

Na Deliberação CEE 177/2020, em 18 de março, este Conselho referiu-se à possibilidade de que as instituições de ensino recorressem a "*formas de realização de atividades escolares não presenciais"* (Art. 1º), mediante a utilização de *"todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos"*(Art. 1º, Inciso V), com o intuito de que fossem adotadas providências para minimizar as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares. A despeito de diversas iniciativas bem-sucedidas, as condições de acesso às tecnologias foram sempre abordadas como um fator de aumento da desigualdade quanto às aprendizagens dos alunos.

A manifestação da Coordenadoria Pedagógica (COPED) sobre a importância das aulas presenciais reitera essas considerações, com a seguinte justificativa:

"Estudos internacionais na área educacional demonstram que a interrupção das aulas presenciais pode ter graves impactos na aprendizagem, sobretudo dos estudantes em situação de pobreza e vulnerabilidade. Diferentes níveis de suporte dos pais no processo de ensino-aprendizagem, especialmente para as crianças menores, e a indisponibilidade de recursos tecnológicos para acompanhar as aulas remotas podem ampliar as desigualdades. "

Portanto, é necessário reconhecer que, no Estado de São Paulo, em que as aulas presenciais foram suspensas por mais de 6 meses, muito provavelmente os estudantes, em especial aqueles em situação de pobreza e vulnerabilidade, não puderam contar com as condições favoráveis para que as aprendizagens previstas para o ano letivo de 2020 fossem consolidadas.

1.2.2 Avaliação no retorno às aulas

Neste período de aulas remotas, os *déficits* de aprendizagem ocorreram de maneira desigual tanto nos diversos níveis da educação escolar como entre as diferentes turmas de estudantes. Eles tornam-se mais críticos para os que concluem etapas de ensino – fundamental e médio na educação básica – pois poderão acarretar dificuldade de inserção nos níveis posteriores, assim como no mercado de trabalho.

Do ponto de vista pedagógico, um primeiro passo, fundamental para o sucesso da retomada às aulas, será a garantia de uma avaliação realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano de 2020 e o planejamento de quanto será possível avançar neste ano e, se necessário, como distribuí-las no decorrer dos anos seguintes. Certamente o acompanhamento criterioso e a avaliação sistemática dos estudantes serão balizadores do planejamento.

O Parecer CNE/CP 11/2020 do Conselho Nacional de Educação trouxe "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia" e estabeleceu que:

"7.3 Avaliação Diagnóstica e Formativa

A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

• Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

• Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;

• Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

• Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

• Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;

• Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;

• Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;

• Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

7.4 Avaliação Somativa

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. ***Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020 (grifo nosso)****. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.*

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas[1].”

A Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “*Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”, determina que o “Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei*”.

[1] Documentos da Associação Nacional das Escolas Católicas/ANEC apresentam propostas detalhadas de reorganização curricular prevendo a possibilidade de não reprovar alunos neste ano de 2020. Sugerem a adoção de avaliações formativas e diagnósticas que enfatizem aspectos qualitativos da aprendizagem e fatores socioemocionais. ANEC: Contribuições ao CNE para o Retorno às Aulas, Junho de 2020.

Atualmente o Conselho Nacional de Educação prepara estas Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040/2020. Nas discussões havidas fica claro que *as avaliações do ensino fundamental e do ensino médio devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.*

Além disto, no retorno às atividades presenciais, quando autorizada pelas autoridades locais, deverá ser recomendado aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I. realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II. observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas e comunitárias, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.

IV. priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas; projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V. priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI. recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

VII. a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nessa Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, deve ser observada pelas escolas de modo a evitar o aumento da reprovação no final do ano letivo de 2020.

VIII. os resultados das avaliações formativa e diagnostica deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas."[2]

1.2.3 O SARESP

O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), é uma prova externa, aplicada anualmente, desde 1996, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE/SP) para avaliar sistematicamente o Ensino Básico na rede estadual, e produzir um diagnóstico do rendimento escolar básico paulista. É aplicada, geralmente, no final de cada ano letivo para alunos de ensino que estão matriculados no 3º, 5º, 7º e 9º anos do Ensino Fundamental, e 3ª série do Ensino Médio.

O SARESP monitora os avanços da educação no estado, e procura, com base nos resultados da avaliação, obter indicadores educacionais que possam subsidiar a elaboração de intervenção técnico-pedagógica, visando corrigir possíveis distorções detectadas no sistema de ensino e melhorar a sua qualidade escolar. O SARESP é aberto à participação das redes municipais e escolas particulares por meio de adesão. Através de convênio, as provas a serem aplicadas, nas unidades administradas pelos municípios, são custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, já as instituições privadas arcam com

[2] Minuta de Projeto de Resolução do Conselho Nacional de Educação - Institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

os custos. As disciplinas avaliadas são Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza (7º e 9º anos do Ensino Fundamental, e 3º ano do ensino médio).

1.2.4. O momento atual

Pelo exposto, fica claro a importância que se realizem avaliações neste momento de retomada das aulas. Elas são absolutamente fundamentais para se planejar e estabelecer as estratégias que irão possibilitar a recuperação dos alunos nestes tempos excepcionais em que estamos vivendo.

Também é evidente que não é o caso de se utilizar o SARESP que é um mecanismo criado para acompanhar a evolução do desempenho do sistema de ensino do estado de São Paulo em condições normais de funcionamento.

Não sem razão o próprio Conselho Nacional de Educação já recomendava que os sistemas estaduais e municipais de ensino evitassem *"avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020", como citado anteriormente.*

2.CONCLUSÃO

Nesse cenário de suspensão prolongada das aulas presenciais e retomada gradual das atividades nas escolas do sistema de ensino do estado de São Paulo, este Colegiado é favorável que o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) seja suspenso, no ano de 2020, de acordo com a Minuta de Resolução preparada pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Reunião por Videoconferência, em 07 de outubro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente